



Poder Legislativo Municipal

Lapa – Paraná

Gabinete do Vereador Arthur Bastian Vidal

INDICAÇÃO Nº 65 /2017

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, disposta na Lei Orgânica do Município da Lapa e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem através do presente

INDICAR

Ao chefe do Poder Executivo Municipal para que no uso de sua competência exclusiva, efetue modificações na Lei Municipal nº 733/1980, a qual dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU a imóveis recuperados ou que receberem melhoramentos para a preservação de nosso Centro Histórico, para incluir também a concessão de isenção ou até mesmo abatimento no valor do IPTU, para os proprietários de imóveis que realizem a recuperação e melhoramento nos passeios em frente a suas residências, de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura.

Esta indicação foi elaborada tendo em vista a má qualidade das calçadas no Centro Histórico, o que além de causar dificuldades na locomoção das pessoas põem as mesmas em risco, e, considerando que a Lei 733/1980 trata da isenção do IPTU para aqueles que realizam melhorias em seus imóveis, seria justo também a concessão de isenção ou redução do IPTU para quem restaurar seus passeios, sendo, inclusive esta uma forma de incentivar os proprietários a realizarem estas benfeitorias.

Poder Legislativo Municipal em 24 de agosto de 2017.

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: X70K
Protocolo 849/2017 25/08/2017
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Indicação
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE

15:33:54

ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador

LEI Nº 733

Dispõe sobre a concessão e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano à imóveis recuperados ou que recebem melhoramentos para preservação do Centro Histórico da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os proprietários de imóveis, que procederem a recuperação e melhoramentos nas fachadas, para preservação da cultura do Município da Lapa, serão beneficiadas com isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da benfeitoria.

Art. 2º - As recuperações ou melhoramentos que forem procedidos deverão a priori, receber a aprovação competente do órgão municipal, quanto a conveniência e as normas a serem seguidas.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal, regulamentará, por Decreto a presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1981, após sua publicação oficial revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Dezembro de 1980.

Sérgio Augusto Leoni

Prefeito Municipal